



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

PREGÃO
ELETRÔNICO
09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 26/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA INCLUSO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 363.458,24 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos.)

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS
<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, sediado à Avenida Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, por meio do Prefeito Municipal, Genézio Gonçalves da Luz, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 161/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 743/2015, torna pública a realização de procedimento de licitação para **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA INCLUSO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 05/03/2026 até às 08h00min do dia 20/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 20/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 20/03/2026.

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Agudos do Sul.
- 1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, designado pelo Prefeito do Município de Agudos do Sul/PR.
- 1.4. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1 deste Edital.

2. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA INCLUSO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO** de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o anexo I - Termo de Referência.

2.2. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO - ITEM**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

- 3.2. 03.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
- 3.3. 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.4. 03.002.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.5. 03.002.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 3.6. 03.002.08.244.0008 - GARANTIR OS DIREITOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS DAS PESSOAS E FAMÍLIAS
- 3.7. 03.002.08.244.0008.2.010 - MANTER A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE ASS. SOCIAL
- 3.8. 68- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 3.9. 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

4. DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná: www.diariomunicipal.com.br/amp/, órgão oficial de divulgação do Município de Agudos do Sul, no Site da Prefeitura Municipal: www.agudosdosul.pr.gov.br, no Site do Tribunal de Contas do Paraná: www.tce.pr.gov.br, no site www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Bem Paraná, jornal de grande circulação no Estado do Paraná.

4.2. O Edital de Pregão Eletrônico completo estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, no site www.bll.org.br e no www.gov.br/pncp/pt-br.

4.3. Para envio do edital por e-mail deve a licitante interessada enviar solicitação para o endereço eletrônico licitacao@agudosdosul.pr.gov.br.

4.4. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre os termos do edital deste pregão.

4.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do município, www.agudosdosul.pr.gov.br e no Sistema BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, no próprio Sistema BLL, ou através do e-mail licitacao@agudosdosul.pr.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal de licitações – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o município.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma BLL.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os itens com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, destinados exclusivamente para MEI/ME/EPP.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.10. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.12. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratação anual – PCA, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos,
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6.2. O Pregoeiro será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico "www.bll.org.br", a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Agudos do Sul/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.1.2. Marca, se for o caso;

8.1.3. Modelo, se for o caso;

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, itens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar MARCA PRÓPRIA, para que não incorra na desclassificação expressa no item 9.3.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por ITEM**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

9.11. O procedimento de disputa será de modo **ABERTO E FECHADO**.

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18. Se a mesma proponente vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, em observância ao artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.19. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, em observância ao artigo 8º, §2º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.21. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III – Modelo de proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/49>);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.5 deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma de disputa BLL no prazo de **2 (duas) horas** contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

11.4. Habilitação Jurídica:

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. **Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

11.6. Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), conforme o modelo constante no anexo V, se for o caso;
- b. **Declaração conjunta**, nos moldes do anexo IV deste edital.
Na declaração conjunta deverá constar Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Idoneidade, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.

11.7. Regularidade Técnica

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Agudos do Sul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

11.14. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-160/con_licitacoes.faces

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Pregoeiro o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para a prestação de serviços de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

15.1.2.5 apresentar amostra ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.1.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município, www.agudosdosul.pr.gov.br e no www.bll.org.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1. ANEXO I - Termo de referência - TR;
- 17.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de registro de preço;
- 17.11.3. ANEXO III - Modelo da proposta de preços;
- 17.11.4. ANEXO IV - Modelo de declaração conjunta;
- 17.11.5. ANEXO V - Modelo declaração enquadramento;
- 17.11.6. ANEXO VI E ANEXO VII – Declaração de disponibilidade.

17.12. Os presentes anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Agudos do Sul**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Agudos do Sul, 05 de março de 2026.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO

O objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA INCLUSO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO** conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS

LOTE 1					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	288	DIA	Locação de caminhão para coleta de resíduos recicláveis, com motorista incluso, em perfeitas condições de uso e funcionamento, destinado à execução contínua da coleta seletiva em rotas previamente definidas pelo Município. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: combustível diesel, potência mínima de 85 cv, carroceria com dimensões mínimas de 2,20 metros de largura, 2,00 metros de altura e 4,50 metros de comprimento, além de possuir 02 (duas) portas traseiras com sistema de abertura total, garantindo adequado acesso para carga e descarga dos materiais recicláveis.	R\$ 621,73	R\$ 179.058,24
VALOR GLOBAL				R\$ 179.058,24	

LOTE 2					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UND	VALOR TOTAL
02	20.000	KM	Caminhão tipo baú com dimensões mínimas de 2,20 metros de largura, 2,00 metros de altura e 4,50 metros de comprimento, equipado com duas portas traseiras com abertura total em ângulo mínimo de 270° (duzentos e setenta graus), possibilitando amplo e facilitado acesso ao compartimento de carga.	R\$ 09,22	R\$ 184.400,00
VALOR GLOBAL				R\$ 184.400,00	

2.1 Especificações

O objeto compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões, com motorista incluso, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município, observadas as condições, as unidades de medida e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação abrangerá:

a) Locação de caminhão destinado à coleta de resíduos recicláveis, caracterizada como serviço contínuo, com medição por unidade diária, devendo o veículo possuir capacidade compatível com as demandas da coleta urbana, encontrar-se em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com seguro vigente, permanecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

à disposição da Administração Municipal para a execução das rotas, dias e horários previamente definidos, nos termos do Anexo VI – Termo de Disponibilidade de Veículo (Caminhão), o qual deverá ser devidamente assinado pela contratada.

O veículo deverá ser disponibilizado com motorista devidamente habilitado, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução do serviço, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional a esses títulos.

b) Locação de caminhão tipo baú para serviços de frete, de natureza eventual, com medição por quilômetro rodado (KM), destinada ao transporte de cargas diversas, conforme demandas específicas da Prefeitura, mediante Solicitação de Fornecimento, nos termos do Anexo VI – Termo de Disponibilidade de Veículo (Caminhão), o qual deverá ser devidamente assinado pela contratada.

O veículo deverá possuir baú com dimensões mínimas de 2,20 metros de largura, 2,00 metros de altura e 4,50 metros de comprimento, equipado com duas portas traseiras com abertura total em ângulo mínimo de 270° (duzentos e setenta graus), possibilitando amplo e facilitado acesso ao compartimento de carga.

O caminhão deverá encontrar-se em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com seguro vigente, sendo disponibilizado com motorista devidamente habilitado, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e operacionais decorrentes da execução do serviço.

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade integral pelos custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à fiel execução contratual, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional a esses títulos.

A adequada execução dos serviços, em observância aos padrões de qualidade, segurança, regularidade e eficiência, constitui condição indispensável para o adimplemento contratual, respondendo a contratada por quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos que comprometam o atendimento das necessidades da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da justificativa do objeto/contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo, eficiente e adequado das demandas operacionais do Município, por meio da locação de caminhões com motorista incluso, destinados à coleta de resíduos recicláveis e à execução de serviços de frete, conforme as necessidades da Administração Pública.

A locação de caminhão destinado à coleta de resíduos recicláveis, com medição por unidade diária, mostra-se imprescindível para garantir a regularidade da coleta seletiva, serviço de caráter contínuo e essencial, contribuindo diretamente para a adequada gestão de resíduos sólidos, a preservação ambiental, a organização urbana e o cumprimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade, à saúde pública e ao interesse coletivo.

Da mesma forma, a locação de caminhão tipo baú para serviços de frete, de natureza eventual, com medição por quilômetro rodado (KM), atende às demandas variáveis da Administração Municipal relacionadas ao transporte de materiais, equipamentos e bens diversos, cuja frequência e extensão não podem ser previamente determinadas. A adoção da quilometragem como critério de medição mostra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

mais adequada, objetiva e compatível com a natureza do serviço, permitindo maior controle da execução contratual e pagamento proporcional ao deslocamento efetivamente realizado.

A experiência administrativa demonstra que a inexistência de veículos adequados e de motoristas devidamente habilitados compromete a execução dos serviços públicos, ocasionando atrasos, prejuízos operacionais e impactos negativos no atendimento à população. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, com veículos em condições regulares de uso e profissionais qualificados, assegura maior eficiência, segurança, economicidade e previsibilidade na execução dos serviços.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e proporcional para garantir a continuidade dos serviços públicos, a racionalização dos recursos administrativos e o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, bem como com as boas práticas da Administração Pública.

3.2. Do valor estimado

3.2.1. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto nº 161/2023.

3.2.2. A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s):

3.2.2.3. Mercado de fornecedores;

3.3. Da justificativa do parcelamento

3.3.1. A presente contratação foi estruturada em dois lotes distintos, em observância às características específicas dos serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

3.3.2. O Lote 1 refere-se à locação de caminhão destinado à coleta de resíduos recicláveis, caracterizada como serviço contínuo, com medição por unidade diária, cuja execução demanda planejamento de rotas, regularidade operacional e disponibilidade permanente do veículo e do motorista, conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.3.3. O Lote 2 contempla a locação de caminhão tipo baú para serviços de frete, de natureza eventual, com medição por quilômetro rodado (KM), destinado ao atendimento de demandas pontuais e variáveis da Administração Municipal, relacionadas ao transporte de materiais, equipamentos e bens diversos, sem periodicidade fixa ou previsibilidade de utilização.

3.3.4. Embora ambos os serviços envolvam a locação de caminhões com motorista incluso, apresentam naturezas operacionais distintas, especialmente quanto à forma de utilização, periodicidade, unidade de medição, grau de previsibilidade e finalidade administrativa, o que inviabiliza a contratação conjunta sem prejuízo à eficiência e ao adequado controle da execução contratual.

3.3.5. O parcelamento do objeto em lotes independentes amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, facilita a gestão e a fiscalização contratual, reduz riscos operacionais e permite maior adequação dos custos à efetiva necessidade da Administração, evitando contratações excessivas ou inadequadas.

3.3.6. Dessa forma, resta devidamente comprovada e justificada a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação por dois lotes distintos, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, que regem as contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

3.4. Da ampla concorrência

3.4.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o disposto no Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que regula as aquisições e contratações no setor público. O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada para a contratação de serviços, conforme os valores do objeto que superam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respeitando o disposto no Art. 75, inciso II da mesma lei.

A licitação estará aberta à participação de empresas de **qualquer porte**, conforme as condições estabelecidas no edital, e será conduzida de forma transparente e acessível.

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante Solicitação de Fornecimento (SF) emitida pela Secretaria demandante, observadas as necessidades operacionais da Administração Municipal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. No que se refere ao Lote 1 – Locação de caminhão para coleta de resíduos recicláveis, os serviços terão caráter contínuo, sendo executados conforme rotas, dias e horários definidos pela Administração Municipal, de acordo com o planejamento operacional do serviço de coleta.

3.3. Para o Lote 2 – Locação de caminhão tipo baú para serviços de frete, a prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual, conforme demanda específica da Administração Municipal, mediante solicitação prévia, na qual deverão constar, sempre que possível, o local de início e destino, a natureza do transporte e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo ser realizada em horários superiores ao expediente regular, bem como aos finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Em razão da natureza dos serviços e das necessidades administrativas, a execução poderá ocorrer em dias e horários diversos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário regular de expediente, especialmente no caso da coleta de resíduos recicláveis ou de demandas específicas de frete, mediante prévia comunicação à contratada.

3.6. A definição dos dias, horários, rotas e locais de execução dos serviços ficará sob responsabilidade da Secretaria demandante, a qual deverá comunicar previamente à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

A contratada deve prestar os serviços de forma parcelada em 12 (doze) meses, conforme estimativa abaixo:

Meses de Execução	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

A Administração, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

O objeto do presente contrato será recebido provisória, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, será realizada uma verificação inicial para garantir a integridade física dos objetos.

O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura da NF, atestando o atendimento das exigências contratuais, será realizada uma inspeção detalhada para assegurar que cada serviço atende integralmente às especificações e requisitos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do Contrato e sua responsabilidade pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos serão, imediatamente, notificadas a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

4. DA GARANTIA

5.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de locação de caminhões, com motorista incluso, durante toda a vigência do contrato, assegurando que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e aptos à execução dos serviços contratados.

5.2. A contratada deverá manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

6.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

6.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

6.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

6.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

6.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

6.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de locação de caminhões, com motorista incluso, em estrita conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, nos anexos e no instrumento contratual, assegurando a adequada disponibilização dos veículos e a regularidade da prestação dos serviços contratados.

6.2. Disponibilizar veículos compatíveis com as finalidades previstas para cada lote, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, regularizados junto aos órgãos competentes, com seguro vigente, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.3. Manter os veículos operacionalmente disponíveis durante toda a execução contratual, inclusive nos períodos e horários definidos pela Administração Municipal, observadas as condições específicas de cada lote, nos termos do Anexo VI e do Anexo VII, quando aplicáveis.

6.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, com experiência e capacitação para a execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação de trânsito vigente e as orientações operacionais da Administração Municipal.

6.5. Cumprir rigorosamente os dias, horários, rotas, locais de execução e demais condições operacionais definidos pela Secretaria demandante, conforme as Solicitações de Fornecimento (SF) emitidas, assegurando pontualidade, continuidade e regularidade na execução dos serviços.

6.6. Providenciar, de forma imediata e às suas expensas, a substituição do veículo e/ou do motorista em caso de pane, defeito mecânico, sinistro, ausência, impedimento legal, inaptidão técnica ou qualquer outra situação que comprometa ou inviabilize a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

6.7. Executar os serviços com zelo, segurança e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio público ou privado e riscos a servidores, munícipes ou terceiros, respondendo integralmente por eventuais ocorrências decorrentes de ação ou omissão.

6.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

I – fornecimento de combustível;

II – manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

III – seguros;

IV – fornecimento de motorista;

V – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;

VI – quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional a esses títulos, tampouco gerando vínculo empregatício entre os motoristas e o Município.

6.9. Cumprir fielmente as orientações operacionais da Administração Municipal, abstendo-se de executar atividades não autorizadas ou diversas daquelas previstas neste Termo de Referência e nas Solicitações de Fornecimento.

6.10. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços, tais como falhas mecânicas, acidentes, atrasos significativos, indisponibilidade de veículo ou motorista, ou situações que demandem providências administrativas.

6.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação, comunicando prontamente qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

6.12. Responder integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

6.13. Atender prontamente às notificações, solicitações e determinações da Administração Municipal, adotando as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber os serviços objeto da contratação no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços executados, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo, conforme as especificações estabelecidas.

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas, corrigidas ou regularizadas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

9.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, **nos termos da legislação vigente**, desde que mantidas as condições e o interesse público.

9. DO PREÇO CONTRATADO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos, ficam designados os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, Sra. Viviane Picazewicz, CPF nº *.746.189-, a quem compete acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e promover as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no Decreto Municipal nº 161/2023.

11.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da servidora **Sra. Jennifer Nogueira Bueno, CPF nº *.390.669-, matrícula nº 2475, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, designada para verificar a conformidade da prestação dos serviços, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e encaminhar relatórios ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

11.4. Caberá à fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

11.6. A fiscal do contrato deverá registrar, de forma detalhada, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, identificação dos envolvidos e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente sempre que necessário.

11. DAS INFORMAÇÕES

a) assuntos relacionados com documentos e Edital – fone: (41) 3624-1808 - Departamento de Licitações – com o Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO Nº NN/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Aos dias do mês de de 2026, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, foi expedida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023, que, conjuntamente com as condições estabelecidas pelo edital e os requisitos a seguir estipulados, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.667/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxxxxx - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com endereço à, neste ato representado por, inscrito no CPF sob nº.

As partes acima elencadas resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificado, com as condições do edital, termos da proposta e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA INCLUSO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1. As especificações, quantidades e preços unitários serão registrados nos termos ofertados pela empresa classificada do Pregão Eletrônico nº 09/2026, conforme tabela abaixo:

.....

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.3. É admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

2.4. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantagem econômica da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 3.1.1. No ato da prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
- 3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, terá seu extrato publicado no diário oficial dos municípios, assim como a íntegra de todo o processo será disponibilizada no portal de transparência do município https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-160/con_licitacoes.faces

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados mediante Solicitação de Fornecimento (SF) emitida pela Administração Municipal, conforme a necessidade, conveniência e planejamento operacional do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 4.2. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, nos endereços indicados pela Administração Municipal, podendo ser realizada em horários superiores ao expediente regular, bem como aos finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo abranger diferentes unidades, órgãos ou locais vinculados à Administração Municipal, conforme a natureza da demanda.
- 4.4. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme a demanda do CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de utilização da totalidade dos quantitativos estimados.
- 4.5. A Administração Municipal, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, exercerá a fiscalização da execução dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações contratuais, o Termo de Referência ou a proposta apresentada, obrigando-se a CONTRATADA a promover as correções necessárias sem qualquer ônus adicional.
- 4.6. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para fins de verificação inicial da conformidade da execução dos serviços.
- 4.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto na nota fiscal, após verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, administrativa e técnica pela perfeita execução do contrato e pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo obrigada a sanar quaisquer irregularidades eventualmente constatadas.
- 4.9. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital e em seus anexos será formalmente comunicado à CONTRATADA, que ficará obrigada a adotar, às suas expensas, as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

5.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, Sra. Viviane Picazewicz, CPF nº *.746.189-, a quem compete acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e promover as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no Decreto Municipal nº 161/2023.

5.1.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da servidora **Sra. Jennifer Nogueira Bueno, CPF nº *.390.669-, matrícula nº 2475, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, designada para verificar a conformidade da prestação dos serviços, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e encaminhar relatórios ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

5.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

5.4. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

6.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 6.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 6.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.
- 6.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 6.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 6.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 6.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.1.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 7.1.6. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.7. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.9. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.1.11. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.1.12. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.1.13. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.4.
- 7.1.14. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.15. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.1.11, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.16. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 8.1.1. For liberado;
 - 8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 8.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 172, § 1º, do Decreto Municipal nº 161, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
- 8.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 8.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados
- 8.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado
- 8.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do órgão usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe a Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

10.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, observando as normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis.
- b) Disponibilizar, sempre que demandado, profissionais devidamente habilitados e qualificados, em número suficiente para a adequada execução dos serviços, assegurando regularidade, eficiência, continuidade e qualidade na prestação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- c) Cumprir rigorosamente os prazos, locais, dias, horários, condições operacionais e orientações definidos pela Administração Municipal, atendendo às Solicitações de Fornecimento (SF) emitidas durante a vigência contratual.
- d) Manter os profissionais designados devidamente identificados, capacitados e em condições físicas, técnicas e legais adequadas para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, atos e omissões.
- e) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer profissionais, veículos ou equipamentos que não atendam às exigências contratuais, que apresentem desempenho insatisfatório, inaptidão técnica, irregularidade documental ou que se ausentem sem justificativa aceita pela Administração.
- f) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: deslocamento, manutenção preventiva e corretiva, combustível, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros ônus necessários à execução dos serviços, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Agudos do Sul.
- g) Garantir a qualidade, segurança, regularidade e continuidade da execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- h) Comunicar imediatamente e de forma formal à Administração Municipal quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a execução dos serviços, tais como falhas operacionais, acidentes, atrasos, indisponibilidades ou situações excepcionais, adotando prontamente as providências necessárias para evitar prejuízos ou interrupções.
- i) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem solicitados.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica exigidas no processo de contratação, comunicando formalmente qualquer alteração que possa impactar a regularidade da execução contratual.
- k) Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial as normas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de trânsito e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;
- d) Comunicar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11.2. O fornecedor será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.4. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133 de 2021, cumulativamente ou não, considerando as especificações descritas no § 1º deste mesmo artigo.

11.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital do pregão eletrônico supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

12.2. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2026**.

12.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 09/2026**, bem como a proposta da empresa que firma a presente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
DETENTOR DA ATA DE REG. DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

VIVIANE PICAZEWICZ
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JENNIFER NOGUEIRA BUENO
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO (Papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR
Sr. Pregoeiro,
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA INCLUSO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**

(inserir a planilha)

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Forma de pagamento:
3. Dados bancários:
4. Prazo de entrega:
5. Prazo para início dos serviços:
6. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
7. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
8. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.
9. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP.)]
10. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (timbre ou identificação da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Senhor (a) Pregoeiro (a)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA**, para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município,
que:

1. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Agudos do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

trabalhista.

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO V **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** **(timbre ou identificação da licitante)**

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Senhor (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO (CAMINHÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. Disponibilizará ao Município de Agudos do Sul, durante toda a vigência contratual, 01 (um) caminhão, devidamente identificado, destinado à execução dos serviços contratados, permanecendo à disposição da Administração Municipal, conforme as condições, rotinas, horários e demandas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual aplicável.
2. Identificação do veículo disponibilizado:
 - Placa: _____
 - Marca/Modelo: _____
 - Ano de fabricação/modelo: _____
3. O veículo disponibilizado atenderá integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, encontrando-se em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com seguro vigente, sendo disponibilizado com motorista devidamente habilitado, quando exigido.
4. A empresa compromete-se a manter o veículo em condições adequadas de uso durante toda a execução contratual, observadas as responsabilidades operacionais e financeiras previstas no Anexo VII – Termo de Responsabilidade pelo Abastecimento e Disponibilidade do Veículo.
5. O presente Termo aplica-se a quaisquer dos lotes eventualmente adjudicados à empresa, integrando o respectivo processo administrativo e o instrumento contratual firmado, para todos os fins de direito.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Agudos do Sul, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO ABASTECIMENTO E DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. É inteiramente responsável pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços objeto da contratação, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus relativo a abastecimento, lubrificantes ou insumos correlatos.
2. Compromete-se a manter o veículo disponibilizado em condições plenas de uso, abastecido e apto à execução dos serviços, sempre que demandado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e no Anexo VI – Termo de Disponibilidade de Veículo (Caminhão).
3. Reconhece que todos os custos operacionais necessários à execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas correlatas, são de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Agudos do Sul, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]